

Regulamento de funcionamento do Conselho Científico da Associação ISCTE – CVTT

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, sob a designação de Regulamento do Conselho Científico da Associação ISCTE – CVTT, contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho Científico da Associação ISCTE – CVTT (adiante abreviadamente designado por Conselho Científico) e é elaborado e aprovado por este órgão colegial no uso dos poderes que para o efeito detém, nos termos gerais de direito e em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea c), dos Estatutos da Associação ISCTE – CVTT.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Científico é composto:

- a) Pelos Diretores ou responsáveis máximos de Unidades de Investigação de que a Associação ISCTE-CVTT seja Instituição de Acolhimento;
- b) Pelos membros das Comissões Científicas das Unidades de Investigação.

Artigo 3.º

Organização

1 — O Conselho Científico funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora, nos termos do presente Regulamento.

2 — O Plenário é composto por todos os membros do Conselho Científico

3 – A Comissão Coordenadora é composta pelos Diretores das Unidades de Investigação e pelos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Científico.

Artigo 4.º

Presidente e Vice-Presidente

1 — O Presidente do Conselho Científico é o Vice-Reitor do ISCTE para a área da Investigação.

2 — Para coadjuvar o Presidente é eleito um Vice-Presidente, por e de entre os membros do plenário do Conselho Científico.

3 — O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice - Presidente.

Artigo 5.º

Atribuições do Presidente

1 — Compete especialmente ao Presidente do Conselho Científico presidir, às reuniões da Comissão Coordenadora e do Plenário e, em particular:

- a) Convocar as reuniões da Comissão Coordenadora e do Plenário nos termos do presente Regulamento e estabelecer a respetiva ordem do dia;
- b) Declarar a abertura das reuniões, a sua suspensão e o seu encerramento;
- c) Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra e assegurando a ordem dos debates bem como o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- d) Admitir e pôr à votação as propostas e os requerimentos.

2 — O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

3 — Compete ainda ao Presidente desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pela Comissão Coordenadora e pelo Plenário do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Competências

1 — Cabe ao Conselho Científico apoiar a Direção na coordenação e superintendência da atividade científica e técnica desenvolvida pela Associação ISCTE-CVTT.

2 — Compete ao Plenário do Conselho Científico:

- a) Eleger e destituir o Vice-Presidente do Conselho Científico, para um mandato de quatro anos;
- b) Eleger os membros da Unidade de Acompanhamento, sob proposta do ISCTE-IUL e para um mandato de quatro anos;
- c) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe foram submetidos pela Direção.

3 — Compete à Comissão Coordenadora do Conselho Científico:

- a) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção
- c) Exercer todas as competências que lhe são conferidas pelos Estatutos da Associação ISCTE-CVTT.

Artigo 7.º

Reuniões

1 — As reuniões do Plenário do Conselho Científico são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa.

2 — As reuniões da Comissão Coordenadora do Conselho Científico são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros.

3 — Da convocatória das reuniões da Comissão Coordenadora ou do Plenário, que pode ser efetivada por ofício ou correio eletrónico, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.

4 — A convocatória deve ser remetida com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

Artigo 8.º

Quórum

1 — A Comissão Coordenadora e o Plenário do Conselho Científico só podem deliberar quando a maioria dos seus membros com direito à voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos ou por outro meio que o Presidente considere adequado.

2 — Nas reuniões do Plenário, quando da ordem de trabalhos constar, como seus pontos, a votação de propostas que hajam de ser efetuadas por escrutínio secreto, considera-se como estando presentes na reunião os membros que exercem o seu direito de voto, desde que, cumulativamente, se reúnam as seguintes condições:

- a) Quando o integral teor das propostas foi dado a conhecer aos membros com a convocatória da reunião;
- b) Quando a convocatória identificar a localização e o horário de funcionamento da urna de votação, respeitar uma antecedência mínima de três dias úteis sobre o dia do início da votação e que esta decorra durante, pelo menos, dois dias úteis.

3 — As reuniões iniciam-se à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.

4 — Registando -se atraso no início ou continuação dos trabalhos por período superior a 30 minutos, devido a falta de quórum, o Presidente procede, de imediato, à marcação de nova data para a reunião.

Artigo 9.º

Deliberações e votações

1 — As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, bem como a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.

2 — Em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, exceto quando a lei exija outras maiorias.

5 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.

Artigo 10.º

Comparência às reuniões

Os membros do Conselho Científico têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

Artigo 11.º

Conflitos de interesses

Qualquer membro do Conselho Científico que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação.

Artigo 12.º

Atas

De cada reunião da Comissão Coordenadora e do Plenário é lavrada ata.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Compete ao Presidente interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regulamento, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.